



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29249

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Relator: Juiz Hélio do Valle Pereira

Recorrente: Coligação Comprometidos Com Nova Trento (PDT- PMDB-PSD)

Recorridos: Orivan Jarbas Orsi, Gian Francesco Voltolini e Josemar Guilherme Franzoi

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CAUSA MADURA - AÇÃO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO.

Aplica-se ao processo eleitoral o 3º do art. 515 do CPC: ainda que extinta a causa sem resolução do mérito em primeiro grau, o tribunal, afastando o fundamento, deve apreciar o processo em sua integralidade se estiver madura para tanto, notadamente se o recorrente faz essa postulação.

ALEGADO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR EXARADA EM OUTRO PROCESSO - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS QUE TERIA IDO ALÉM DAQUILO DETERMINADO PELA MEDIDA JUDICIAL - CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA PREFEITURA SEM REVELAÇÃO DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA DE ABUSO.

Fora deferida liminar em precedente AIJE suspendendo a execução de programas sociais. A medida postulada dizia respeito a específicos programas, mas o provimento judicial foi redigido em termos aparentemente amplos. O Prefeito, destinatário da ordem, sustou integralmente o fornecimento de bens e serviços. A postura, na visão da coligação adversária, escondia viés terrorista, de sorte a lhe imputar prejuízo à população. Não há, entretanto, indicativos de comportamento malicioso e a apresentação da AIJE permitiu essa polêmica. Seria por demais rigoroso, com risco tremendo de injustiça, afirmar que houvera intenção deliberadamente maliciosa, sendo mais plausível que o administrador tenha tido conduta prudente, evitando arguições de descumprimento de ordem judicial.

VIOLAÇÃO DO ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA "C", BEM COMO DO ART. 22 DA LC 64/1990 - ALEGADO PRONUNCIAMENTO EM RÁDIO EM PERÍODO VEDADO E USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - INFORMAÇÕES DADAS MEDIANTE ENTREVISTA A RÁDIO, PELO ENTÃO PREFEITO, NÃO CANDIDATO - ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO SOBRE A SUSPENSÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO.

O Chefe do Poder Executivo não fica inibido puramente de conceder entrevistas a órgãos de comunicação no período eleitoral. O que não pode é se servir de emissoras (ainda mais que não concessões de serviço público) como palanque, muito menos (porque é expressamente vedado) se pronunciar em *cadeias*. Na situação específica, deu entrevista sobre fato relevante do cotidiano administrativo (cumprimento de liminar em AIJE). É verdade que deu tintas vermelhas ao fato, vitimizou-se um tanto, mas nada que revele um comportamento ímprobo, algo que ultrapasse um lícito debate político.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

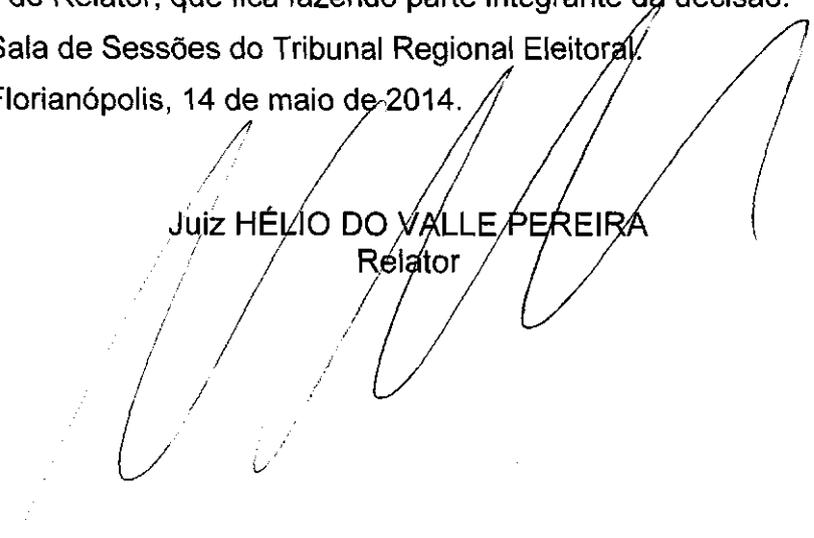
Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento em parte para afastar a extinção sem resolução do mérito quanto aos fatos relacionados ao supostamente abusivos cumprimento de liminar e entrevista a rádio, prosseguindo no julgamento quanto ao mérito para julgar a representação improcedente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 14 de maio de 2014.

Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA
Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping loops and curves, is written over the printed name and title of the judge.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

RELATÓRIO

A autora, Coligação 'Comprometidos Com Nova Trento' (PDT- PMDB- PSD), apresentou ação de investigação judicial eleitoral em relação ao então Prefeito Municipal Orivan Jarbas Orsi, Gian Francesco Voltolini e Josemar Guilherme Franzói (candidatos, respectivamente, a Prefeito e a Vice-Prefeito).

Relata que houvera anterior representação contra a distribuição de benefícios a munícipes, mas limitadamente aos casos que não cuidassem de "programas sociais definidos em lei e em execução em exercício anterior". Foi deferida liminar, mas o primeiro demandado, com abuso de poder político e de autoridade, paralisou o fornecimento de remédios, cestas básicas, fraldas e leite, além de obstaculizar o repasse de verbas a estudantes (quer dizer, serviços alheios à decisão judicial). Dessa forma, quis imputar à Coligação demandante prejuízo eleitoral.

Acrescentou que Orivan utilizou indevidamente os meios de comunicação social ao ter concedido uma entrevista a uma rádio local para propagar inverdades a respeito de uma representação eleitoral, o que teria violado o art. 73, inc. VI, al c, da Lei das Eleições.

Além disso, o jornal "O Trentino" (edição n. 199, de 24 de agosto de 2012) publicou vasta reportagem, que distorceu a realidade sobre a suspensão da concessão dos benefícios. Aditou que o jornalista Leo Nunes, em seu *blog*, fez vários comentários distorcidos sobre a aludida suspensão dos programas e benefícios.

Depois de defesa e posicionamento ministerial, a sentença extinguiu o feito sem resolução do mérito pela carência de ação. Disse que os fatos já foram tratados em outros feitos e que a AIJE não é mecanismo apropriado para avaliar a deturpação de notícias pela mídia.

No recurso, a Coligação busca a reforma da sentença para (a) aplicar ao réu Orivan a pena de multa do art. 73, § 4º, da Lei 9.504/1997 e (b) cassar os diplomas dos réus Gian Francesco Voltolini e Josemar Guilherme Franzoi (prefeito e vice-prefeito de Nova Trento, além de (c) declarar a inelegibilidade dos três por oito anos.

Em contrarrazões, Orivan Jarbas Orsi, Gian Francesco Voltolini e Josemar Guilherme Franzoi afirmam que a coligação recorrente pretende rediscutir fatos já apresentados na representação por conduta vedada 374-59, bem como nas representações para direito de resposta 381-51 e 384-06. Aditam que o então prefeito Orivan apenas cumpriu a decisão liminar exarada na representação 374-59 evitando, dessa forma, que incidisse em crime de desobediência. A entrevista a rádio, por sua vez, teve unicamente o objetivo de esclarecer a população sobre a suspensão dos programas, acrescentando que o art. 73, inc. VI, al. c não se aplica ao caso, pois trata de pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator):

1. Senhor Presidente, a Juíza Eleitoral extinguiu o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC) com os seguintes argumentos:

Pois bem, a presente ação de investigação judicial narra fatos já julgados na ação de representação por conduta vedada aos agentes públicos n. 37459.2012.624.0053, bem como relativas às ações de pedido de resposta n. 38406.2012.624.0053 e 38151.2012.624.0053.

Ou seja, a autora resume a narrar os mesmos fatos já discutidos e julgados nas três demandas acima mencionadas. Não há qualquer fato novo ou nova prova acerca de suposto abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação social. Repito, são todos os mesmos fatos decididos e que alguns ainda se encontram em fase de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Desta forma, se houve deturpação na mídia acerca do teor da decisão da representação por conduta vedada aos agentes públicos n. 37459.2012.624.0053 a ação de investigação judicial eleitoral não é a cabível para tal fato, faltando à autora interesse de agir.

Houve, de fato, processos anteriores correlatos a este, como se pode observar pelo SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – e assim trato na sequência, apurando se a presente AIJE é uma sobreposição em face das anteriores causas.

2. O mais relevante desses processos é aquele número 374-59, que neste Tribunal teve acórdão com esta ementa:

ELEIÇÕES 2012 - RECURSO - SUPOSTA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10 - DISTRIBUIÇÃO DE VALORES PARA PESSOAS FÍSICAS POR MEIO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO SOCIO-ECONÔMICO, PARECERES COMPETENTES, AUTORIZAÇÃO EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA - CUMPRIMENTO DOS DIREITOS PRESTACIONAIS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL N. 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - INEXISTÊNCIA DO CARÁTER ELEITOREIRO OU O USO PROMOCIONAL EM FAVOR DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO. [Acórdão TRESA n. 28.030, RE n. 374-59, de 25/02/2013, Rel. Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira]

Ocorre que no presente processo não estão sendo discutidas as mesmas condutas vedadas tratadas na mencionada representação. Aqui se afirma que o cumprimento da liminar proferida naqueles autos pelo então Prefeito Orivan



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Jarbas Orsi teria ido além do determinado pela magistrada. Afirma-se que houve, por assim dizer, a prática de um terrorismo: desejou-se imputar à Coligação adversária um desejo de prejudicar a população. Ora, isso certamente não foi objeto da anterior AIJE. Mais enfaticamente, na ação precedente se discutia se determinadas ações sociais eram ilícitas; nestes autos se quer definir a retidão do Prefeito ao cumprir liminar lá dada, ou se houve comportamento abusivo no sentido de prejudicar adversários políticos.

Por sua vez, a entrevista concedida pelo então Prefeito à rádio (e que teria revelado o uso abusivo dos meios de comunicação) não foi apreciada em nenhum outro processo, o que justifica, da mesma forma, a sua análise.

As notícias publicadas no jornal "O Trentino" – as quais versam sobre a aludida suspensão dos benefícios pela prefeitura –, por outro lado, já foram objeto da representação n. 384-06. No referido processo houve o deferimento do direito de resposta, que foi efetivamente exercido e cumprido.

Da mesma forma, a Representação 381-51 já tratou das postagens e comentários feitos pelo *blogueiro* Leo Nunes no *site* Vip Social. As decisões proferidas nas duas representações (384-06 e 381-51) não foram objeto de recurso ao TRESC, tendo os respectivos objetos se exaurido com a concessão da liminar satisfativa.

Em síntese, tenho que a sentença está certa em afastar a possibilidade de rediscussão quanto aos fatos alardeados nas representações 384-06 e 381-51, mas se deva prosseguir na análise do mérito quanto à alegação de abuso na concessão de entrevista para rádio e no cumprimento de liminar relativa à outra AIJE.

3. A rigor, então, poderia se cogitar de remeter os autos à origem para o processamento do feito – em relação ao alegado excesso no cumprimento da liminar pelo então prefeito e ao suposto abuso dos meios de comunicação pelo fato de ele, o então prefeito, ter dado uma entrevista à rádio –, ouvindo-se testemunhas, abrindo-se prazo para a apresentação de alegações finais e assim por diante. Entretanto, verifico que nenhuma das partes arrolou testemunhas. Além disso, o pedido veio acompanhado de provas satisfatórias quanto ao narrado na inicial e a própria recorrente pede a análise do tema de fundo, de sorte que TRE julgue o mérito.

Aplico, portanto, o § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil.

4. Como dito, o primeiro fato remanescente é no sentido de o ex-Prefeito Orivan Jarbas Orsi ter se excedido no cumprimento da liminar proferida na representação 374-59, suspendendo mais programas e benefícios do que aqueles determinados na liminar.

A tutela de urgência proferida na representação n. 374-59 foi concedida nos seguintes termos:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Para fins de cotejo do pedido *in limine* ora requerido, não é necessária vasta digressão acerca da quebra de isonomia da competição entre os candidatos às eleições em decorrência da prática de condutas vedadas por lei em ano eleitoral.

Da análise dos documentos que instruem o feito, constata-se a relevância do fundamento e o *periculum in mora*, já que a prática por si só da conduta vedada estabelece presunção objetiva de desigualdade entre os candidatos beneficiários que disputam o pleito de 2012, além de eventual prejuízo ao erário público caso sejam, no mérito, confirmadas as irregularidades apontadas na inicial.

Por tais razões, a suspensão liminar das condutas apontadas é a medida compulsória, com fulcro no art. 73, § 4º, da Lei n 9.504/1997 e art. 23, II, da Resolução TSE n. 23.367/2011.

Diante das considerações expostas:

(i) determino a notificação do Chefe do Executivo Municipal de Nova Trento em exercício para que suspenda, incontinenti, a distribuição gratuita de bens e/ou auxílios financeiros destinados a pessoas físicas, mormente aqueles custeados com recursos do Fundo de Assistência Social ou por meio de outras dotações orçamentárias que não autorizadas em lei específica e já em execução no exercício anterior;

(ii) notifiquem-se os representados para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

(iii) se a eventual defesa for instruída com documentos, intime-se a parte representante para se manifestar sobre eles no prazo de 48 horas;

(iv) decorrido os prazos assinalados acima, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

No caso, a Coligação recorrente explica que o fornecimento de cestas básicas, fraldas, leite, medicamentos, bem como o repasse para o custeio de 30% do transporte dos estudantes universitários, não teriam sido abrangidos pela decisão liminar. Para a recorrente, o então Prefeito deveria ter continuado a distribuir tais bens, serviços e benefícios.

A liminar, entretanto, não especificou quais programas ou benefícios deveriam ter sido suspensos. A ordem foi genérica, o que leva à interpretação razoável de que, certo ou errado, toda concessão feita pelo município deveria mesmo ter sido suspensa.

Por isso, não se pode concluir que o então Prefeito tenha cometido abuso de poder político por ter tomado a decisão de suspender a execução de diversos programas sociais e a concessão de inúmeros benefícios.

Tenho que, no ponto, o pedido não mereça vingar.

5. O outro fato tido por ilícito foi a entrevista concedida pelo representado Orivan a uma rádio local no dia 21 de agosto de 2012.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Foi trazida mídia com a dita entrevista, da qual reproduzo as seguintes passagens:

RADIALISTA JULIANO: Prefeito Orivan, algumas pessoas de Nova Trento ligaram aqui para a redação do Jornal da Manhã da Rádio Clube, e reclamaram quanto ao corte de benefícios. Benefícios fornecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Trento. Por qual motivo houve o fim desse benefício, Prefeito?

PREFEITO ORIVAN: Bom Juliano, primeiro, esse é um fato que tá bastante, bastante... polêmico lá no nosso município, mas é a situação de uma representação formulada pela coligação "Comprometidos com Nova Trento", que faz parte dessa coligação os partidos do PMDB, do PSD e do PDT, que todo mundo sabe ali quem são os candidatos, né, dizendo que a gente teve alguma conduta vedada pela lei e que a secretaria de assistência social fez alguns auxílios que, em tese, segundo eles, não poderia ser feito. [...]

[...] outro fato que está proibido e também está denunciado é que a gente entregava as fraldas geriátricas para as pessoas acamadas e que agora nós estamos respeitando em 100% a decisão da Justiça, nós não estamos desrespeitando, mesmo, na hora que a gente foi notificado já foi proibido conforme aqui a solicitação da doutora juíza.

RADIALISTA JULIANO: Em 15 de agosto.

PREFEITO ORIVAN: Isso, nós fomos notificados, na sexta-feira, na quinta-feira, desculpa, nós fomos notificados e a gente proibiu qualquer auxílio que fosse dado pela assistência social, né, ou então por qualquer recurso oriundo de outras dotações orçamentárias.

Mas uma mulher me procurou hoje Juliano, essas fraldas geriátricas elas são, elas são dadas pra comunidade, desde o início do meu mandato, e há anos atrás, muitos anos atrás, porque o município tem uma lei, tem um programa de 1994 que vem sendo feito, né, as mesmas condutas e as outras administrações no mesmo período eleitoral continuaram entregando, fizeram também essa situação de assistência social de entregar pras pessoas que mais necessitavam, aí a gente não usa, não usou, no entanto que nós não estamos mais fazendo, essa situação como questão eleitoral, e sim olhando única e exclusivamente a necessidade da pessoa, né, aí, essa senhora que me procurou, olha bem como é que é a situação do cidadão, a senhora é acamada, tá seis anos na cama, recebe fraldas geriátricas, que se fosse comprar teria que gastar em torno de trezentos reais, toma medicamento no custo de trezentos e cinquenta reais por mês, ganha seiscentos e vinte e dois, já passou do salário dela, aí ela tem que comprar comida, tem que pagar energia, tem que pagar água. No final do mês o orçamento não vai fechar, né? Então essa pessoa ela precisa ser ajudada, a gente, a Secretaria de Assistência Social ajudou por causa da necessidade, nunca se foi lá dizer 'ó, nós estamos ajudando e nós precisamos do voto por causa disso', não é isso, não é essa a nossa conduta, não é essa maneira, até porque, Juliano, eu volto a falar, eu não sou candidato a nada, estou só administrando o município. Em uma outra situação que ontem aconteceu, né, o bairro [...] um



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

cidadão que é funcionário da prefeitura teve a sua casa totalmente queimada. As duas crianças, a mulher e ele, ficaram só com a roupa do corpo e agora a gente não, não seria necessário, será que isso aí é uma questão de humanidade ou de questão eleitoral ajudar uma família dessa?

Nós poderíamos, né, a Prefeitura poderia estender a mão e ajudar lá pra reconstruir a casinha, pra dar uma nova esperança pra essa família, só que agora mediante essa decisão a gente não pode fazer nada, não pode liberar nada, não pode ajudar, a não ser com a solidariedade de dar um incentivo nas palavras, como ontem eu estive lá conversando com a família, só que legalmente e com recurso mesmo da Prefeitura nós não vamos poder né. Então assim, ó, nós formulamos a nossa defesa para que se sensibilizasse a Juíza Eleitoral de que certas situações né, desses programas que eu já citei desde 94 fossem autorizados pra nós voltarmos a atender a nossa comunidade. Então a gente fica muito triste por essas coisas, né, que acontecem nesse período e que sem dúvida nenhuma sequer né, atingiram o prefeito Orivan, né, os candidatos da Coligação do qual o meu partido participa, de certo modo está atingindo mesmo a cada cidadão de Nova Trento que está necessitando desses auxílios. Então a gente fica muito triste por isso, né, e a gente está agora trabalhando na justiça pra reverter essa situação e voltar a atender naqueles casos de maior necessidade, né, a secretaria possa atender o nosso cidadão.

RADIALISTA JULIANO: Ok, ô Prefeito, para finalizar a sua participação, já estamos com o tempo esgotado. Mas a gente tem alguns empenhos aqui, empenhos estes que estavam na Câmara Municipal, em relação a esses auxílios aí que o Senhor falou. Não sei se são esses mesmos auxílios que no caso a oposição reclamou na justiça por exemplo: é... fornecimento de leite NAN e fraldas infantis e leite para filhos de famílias carentes, auxílio financeiro para pagamento de fatura de energia elétrica, auxílio financeiro para despesas com exames médicos e laboratoriais, auxílio financeiro para despesas hospitalares na verdade aqui de uma mãe, de uma senhora lá de Nova Trento, auxílio financeiro para custear despesas funerárias da família, é... esses aqui o senhor está respondendo?

PREFEITO ORIVAN: É. É por esses, também esses aí, né, todos aqueles que eu já citei e também esses auxílios ali que está lá na representação da Coligação Comprometidos com Nova Trento né, que abrange os partidos PMDB, PSD e PDT.

RADIALISTA JULIANO: Ok então. Obrigado pela sua participação.

PREFEITO ORIVAN: Muito obrigado Juliano, né, mais uma vez eu estou dizendo que toda vida que a rádio me convidar, a gente está aí à disposição pra vir aqui e trazer essas informações é... do que está acontecendo lá na nossa cidade né, não só pra Nova Trento mas pra toda a nossa região.

RADIALISTA JULIANO: Ok, a gente vai procurar também aí o coordenador de campanha da Coligação Comprometidos com Nova Trento pra falar sobre esse assunto aí, em relação a essa questão, essa representação na justiça e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

consequentemente o que a justiça proibiu ou não em relação ao município de Nova Trento.

Reproduzo os dispositivos legais que teriam sido violados:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

[Lei n. 9.504/1997]

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito.

[LC 64/1990]

Para a autora da ação, o então Prefeito Orivan se utilizou de meio de comunicação social para atribuir à recorrente a culpa pela suspensão da concessão de diversos benefícios à população de Nova Trento.

É claro que as emissoras de rádio e televisão, por força do inc. III do art. 45 da Lei n. 9.504/1997, devem se abster de *"veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes"*.

No caso, a emissora não emitiu nenhuma opinião favorável ou contrária a qualquer candidatura. Dos autos se depreende que a medida judicial que determinou a suspensão da concessão dos benefícios pela Prefeitura causou muita polêmica e insatisfação no município, tendo o então prefeito sido convidado para esclarecer a situação à população.

Não houve pronunciamento em cadeia; tratou-se de uma única entrevista do Prefeito a uma rádio local sobre assunto relevante e de interesse dos cidadãos novatrentinos em que se tentou esclarecer a população sobre a suspensão dos benefícios, que foi de fato o que ocorreu.

É certo que o então prefeito fez alusão à coligação autora responsabilizando-a pela suspensão, o que é verdade; e isso não pode ser considerado ilegítimo. Apresentou algumas tintas mais vermelhas, vitimizou-se um tanto, mas nada que desborde do debate político que foi suscitado pela representação eleitoral de antes.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

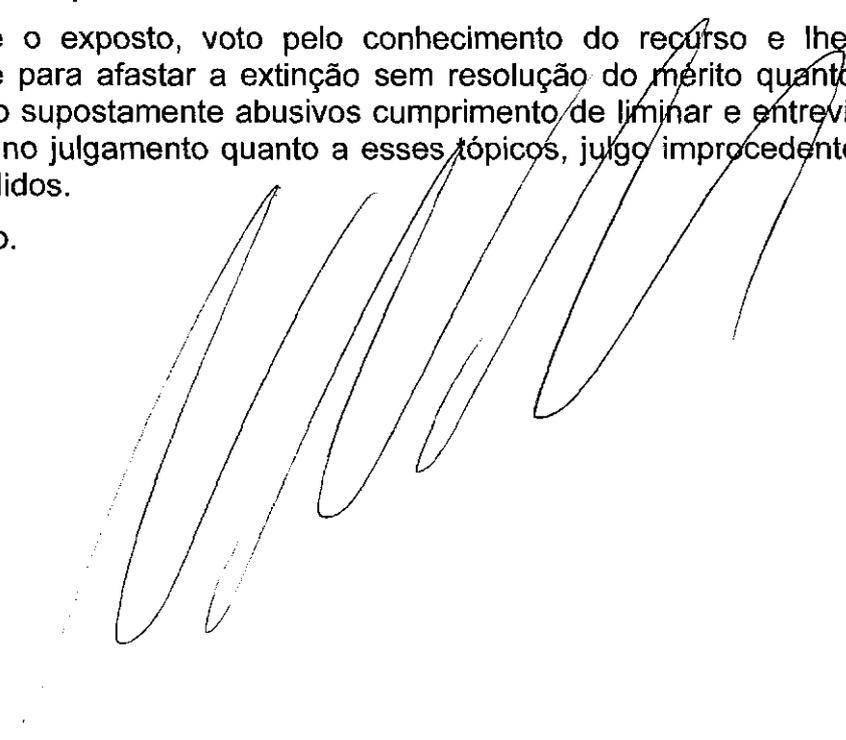
RECURSO ELEITORAL N. 390-13.2012.6.24.0053 - CLASSE 30 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Vale ressaltar que, pela fala final do radialista Juliano, a Coligação Comprometidos com Nova Trento, ou seja, a autora da ação e ora recorrente, seria procurada para dar a própria versão dos fatos e falar na rádio sobre a representação na qual foi deferida a liminar que suspendeu os programas e benefícios. É a coligação autora, quando transcreveu a entrevista do prefeito à rádio (fls. 33-35), deixou de fora esse último trecho, circunstância que afasta ainda mais a tese de que o prefeito Orivan (e por extensão os candidatos por ele apoiados, Gian e Josemar) tenham feito algum "pronunciamento" na rádio ou tenham utilizado abusivamente tal veículo de comunicação.

Também no ponto a demanda não me convence.

6. Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso e lhe dou provimento em parte para afastar a extinção sem resolução do mérito quanto aos fatos relacionados ao supostamente abusivo cumprimento de liminar e entrevista a rádio. Prosseguindo no julgamento quanto a esses tópicos, julgo improcedentes os correspondentes pedidos.

É o voto.





TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 390-13.2012.6.24.0053 - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA
RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO COMPROMETIDOS COM NOVA TRENTO (PDT- PMDB-PSD)
ADVOGADO(S): VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA
RECORRIDO(S): ORIVAN JARBAS ORSI; GIAN FRANCESCO VOLTOLINI; JOSEMAR GUILHERME FRANZOI
ADVOGADO(S): LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR; ALESSANDRO BALBI ABREU; MAURÍCIO PONTUAL MACHADO NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento para afastar a extinção sem resolução do mérito quanto aos fatos relacionados aos supostamente abusivos cumprimento de liminar e entrevista a rádio, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 29249. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 14.05.2014.